



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ**

DECRETO N ° 58 de 10 de outubro de 2017.

***Institui o FÓRUM MUNICIPAL
PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO -
FMPEU e estabelece outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e em harmonia com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Federal nº 13.005/2014, bem como os artigos 11 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que Institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de União - PI, o Fórum Municipal Permanente de Educação de União – **FMPEU**, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais de Educação, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de articular e coordenar as ações educacionais no município, acompanhar e avaliar a sua implementação.



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ**

Art. 2º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de União – FMPEU tem as seguintes atribuições:

I – participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional, estadual e municipal de educação;

V – acompanhar, junto a Câmara Municipal de União, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, em especial a de projetos de lei dos planos decenais de educação, definidos no artigo 214 da Constituição Federal de 1988;

VI – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VII – elaborar seu regimento interno, bem como o das conferências municipais de educação;

VIII – zelar para que a conferência municipal de educação esteja articulada com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de União – **FMPEU** é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, representativos dos



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ**

segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de União – **FMPEU** terá a seguinte composição institucional:

- I – pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- VI – 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adulto;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante das Escolas do Campo;
- IX – 01 (um) representante das Escolas Estaduais;
- X – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
- XI – 01 (um) representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XII – 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal;
- XIII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIV- 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar -CAE.

§1º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais e sindicais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ**

estabelecidos em âmbito interno, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação de União com sua publicidade no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 5º A composição do **FMPEU** poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 4º deste Decreto.

II – efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública.

§1º A solicitação de ingresso no **FMPEU** deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Presidência do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 6º O Presidente do **FMPEU**, escolhido entre seus pares terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 7º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado na 1ª reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 8º A 1ª reunião ordinária do **FMPEU** acontecerá no máximo trinta dias após a publicação deste Decreto, por meio de convocação por parte do Presidente do **FMPEU**.



**MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ**

Art. 9º O **FMPEU** terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento de 1/3 dos seus membros.

Art. 10º. O **FMPEU** e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação de União e receberão o suporte técnico e administrativo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de União.

Art. 11º. Referente à participação dos membros nas atividades do **FMPEU** e das Conferências Municipais de Educação ocorrerão sem ônus para Secretaria Municipal de Educação de União.

Art. 12º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação de União – **FMPEU** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de União deverá dar posse aos membros do **FMPEU**.

Art. 14º. No prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, a SEMEC deverá publicar no Diário Oficial, o regimento interno aprovado pelos membros do **FMPEU**.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União Estado do Piauí, 10 de outubro de 2017.


PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

Prefeito Municipal